Processo: 2023 11 0 190 | 2013
Folha: 03
Rubrica: 0



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Fazenda; e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1°. **NOMEAR**, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal DGA, da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador do RG nº 572348 SSP/PI e CPF nº ***.****.183-15.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 05 de abril de 2022.

n Vicina la vacho.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL



Processo. 2023 41 011 0 hours
Folha: 04
Rubrica: 12

Lei Ordinária Municipal 797, de 31 de março de 2022.

"Dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira municipal de São Bernardo, estado do Maranhão, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Cámara Mumicipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de São Bernardo, Estado do Màranhão.
- Art. 2º. A ordenação de despesas, na forma desta Lei, serão executadas pelos respectivos Secretários Municipais e Titulares das Pastas dos orgãos equivalentes e das Entidades integrantes da Administração Pública do Município de São Bernardo; bem como por outros agentes públicos que recebam, do Poder Executivo Municipal, por Decreto, delegação para o exercício das funções de ordenador de despesas, observadas as normas gerais de direito financeiro da Lei 4.320/64, legislação municipal e demais normas legais vigentes ou que forem editadas na forma dos incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal e as determinações contidas na Constituição do Estado do Estado do Maranhão e Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º. A autorização do artigo anterior compreende a competência para realizar licitações, compras diretas, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação para fins de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento, contratação de pessoal e demais contratações, observado o procedimento da Lei nº 8.666 de 1993 e de suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das leis municipais e demais normas legais vigentes, bem como executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil,



Processo 2023 1 1 1 1 1 2 2 3 Folha: 05 Rubrica: 2

administmtiva, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

- Art. 4º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e igualmente, os seus correspondentes registros contábeis, deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência as normas legais pertinentes, vedado o contrato verbal, sob pena de nulidade e responsabilidade fiscal e penal do infrator.
- Art. 5º. A prestação de contas dos Secretários Municipais ou Titulares das Pastas municipais, na condição de ordenador de despesa e responsável pela guarda e conservação material e dos bens móveis e imóveis públicos municipais, pelos quais responda o município, será feita pelo respectivo Secretário Municipal ou titular da pasta perante o Tribunal Contas do Estado do Maranhão, a quem competirá o seu julgamento na forma da lei, e só por decisão deste será exonerado da responsabilidade de ordenador de despesa.
- Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamentos, decretos e demais atos normativos de sua competência para o fiel cumprimento desta lei sempre que julgar necessário, inclusive, editando Projeto de Lei dispondo detalhamento sobre a descentralização, ordenação, disciplina e controle de todos os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e relativas às subvenções, elaboração dos orçamentos públicos do Município e normas de procedimentos sobre os balancetes, espécies de prestação e tomadas de contas, e suas respectivas forinalizações.
- Art. 7°. A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da descentralização que trata esta lei observará a Lei 4.320/64, a Lei Complementar Federal n° 101/2000, demais normas e regulamentos aplicáveis, observando, ainda, ao seguinte:
- § 1°. A Secretaria Municipal de Fazenda Pública ou equivalente fixará o limite de cotas orçamentárias que cada uma das unidades administrativas fica autorizada a movimentar.
- § 2º. As cotas orçamentárias, de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-se com a realização da receita e poderão ser alteradas, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.
- § 3º. Cada unidade administrativa na realização das despesas, limitar-se-á ao valor



Processo.	2023/10/10/2023
Folha.	06
Rubrica:	P

da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, sendo de inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que der causa que ultrapasse o limite da cota a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 8°. As cotas orçamentárias de tratam os parágrafos anteriores serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO (MA), AOS 31 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 797/2022, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgánica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 31/03/2022.

MANOEL DE JESUS SOUSA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO